

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, representada por seu Presidente, Vereador PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, editor audiovisual, portador do RG nº 44.201.286-X SSP/SP e do CPF nº 430.413.798-05, e, por outro lado, a Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC), mantida pela Associação Educacional FACIC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.240.975/0001-12, neste ato representada pela Prof.^a Me. Jheniffer Aparecida Martins Giovani, CPF nº 458.460.918-73, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo estabelecer cooperação pedagógica entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e a Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo (FACIC) no contexto institucional da Escola do Legislativo do Município de Cruzeiro – ELECRUZ, criada pela Resolução nº 323, de 1º de julho de 2025, como instrumento permanente de formação, capacitação, produção de conhecimento e difusão de práticas educacionais voltadas ao fortalecimento do Poder Legislativo, à qualificação permanente de seus agentes e à promoção da cidadania, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos cursos da FACIC.

O presente ajuste será implementado com a realização de treinamentos, cursos, pesquisas, intercâmbio de informações, residência prático-pedagógica, estágios e outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2. A cooperação pretendida pelas partes compreende:



- a) A possibilidade de realização, por alunos regularmente matriculados nos cursos da FACIC, de práticas pedagógicas programadas, desenvolvidas em ações conjuntas com a Câmara Municipal de Cruzeiro, em eventos institucionais, em espaços de educação não formal, nas dependências da Câmara Municipal e em plataformas digitais vinculadas ao Poder Legislativo de Cruzeiro, observados os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) da FACIC;
- b) A execução e realização conjunta de treinamentos, cursos, pesquisas e intercâmbio de informações;
- c) Outras ações educacionais conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Cada parte se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada sua disponibilidade, para atuação do presente ACT.

3.2. Cabe à Câmara Municipal de Cruzeiro, a disponibilização das dependências internas da casa de leis, mediante solicitação da FACIC e programação conjunta das partes, inclusive o ingresso de alunos, professores e técnicos da FACIC.

3.3. Compete às partes signatárias promover a ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos institucionais, redes sociais oficiais e demais meios de comunicação disponíveis, inclusive cartazes, informes e publicações em jornais de circulação local, com o objetivo de assegurar a transparência, o conhecimento público e o alcance social das ações decorrentes deste ACT.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4. A Câmara Municipal de Cruzeiro e a FACIC terão responsabilidade conjunta pela execução e pelo conteúdo técnico-pedagógico dos trabalhos realizados em decorrência do presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



5.1. Este ACT terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente ACT poderá ser rescindido por qualquer das partes, dando-se a notificação a outra com pelo menos sessenta dias de antecedência.

6.2. A denúncia ou rescisão deste ACT não afetará a validade, a continuidade e a conclusão de cursos, capacitações, formações ou atividades educacionais regularmente iniciados durante sua vigência, nos termos do respectivo projeto pedagógico e das normas acadêmicas da FACIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

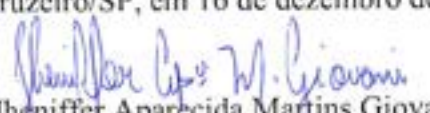


Paulo Filipe da S. Almeida
Câmara Municipal de Cruzeiro

Testemunha1.

Testemunha2.

Cruzeiro/SP, em 16 de dezembro de 2025.



Jheniffer Aparecida Martins Giovani
Faculdade de Ciências Humanas do
Estado de São Paulo

